

**Parecer Prévio Jurídico**

Santa Cruz/RN, em 28 de abril de 2015.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Parecer onde aponta sobre a legalidade da ADESÃO pleiteada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 para registro de preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas.

Em primeiro plano, cumpre-se ressaltar que o Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, possibilita a administração realizar contratações por intermédio de licitações de outros órgãos e entidades de forma célere, com custos reduzidos comparados a outras modalidades de licitações. Porém, além das exigências regulamentadas pelo Decreto, o órgão que irá se prevalecer da “carona” deverá obedecer todas as condições previstas no Edital formalizado pelo órgão gerenciador.

Conforme previsto legalmente a adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, obedecendo as condições da vigência da ata, da prévia consulta e anuência do órgão gerenciador quanto à adesão, dos limites de quantitativo do objeto, da aceitação, pelo fornecedor, quanto à contratação pretendida, das condições previstas no Edital e da comprovação da vantagem para a adesão.

Assim, após análise à documentação apresentada, verificamos o pleno atendimento aos preceitos legais, estando devidamente comprovado ser vantajosa a ADESÃO pretendida, haja vista que os preços celebrados através da ARP oriunda do pregão em comento estão em conformidade com os valores atualmente praticados no mercado.

Ademais, atentamos que as condições de execução estabelecidas se conformam com a conveniência da Municipalidade, de maneira que somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação da ADESÃO pretendida.

É esse o nosso Parecer, onde encaminhamos esse processo à Exma. Sra. Prefeita.

**Ivanildo Ferreira Lima Filho**  
Assessor Jurídico  
OAB/RN nº 1868